



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 9h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.635ª** (milésima sexcentésima trigésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; o Coordenador da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), **Elton Antônio Mariani**; o Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), **Felipe Rispoli Leal**; o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, iniciada a reunião, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 67/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21446.001141/2023-85.** **Assunto:** Autorização, pelo Conselho de Administração - CONSAD, para doação de 1 (um) veículo da Conab à Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Mato Grosso do Sul, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA. **Relato:** A Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Mato Grosso do Sul, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, por meio do Ofício - MDA n.º 7/2023/CDA-MS - MDA/MDA (30588422), solicita à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, a doação de veículo para atender as demandas daquela Coordenação e cumprir com a sua missão institucional, qual seja, de monitorar, supervisionar e gerenciar as atividades relacionadas às atribuições legais do referido Ministério no estado do Mato Grosso do Sul. Conforme NOTA TÉCNICA SETAD (30589864), a frota de veículo da SUREG/MS é composta de 3 (três) veículos de passeio e 2 (duas) camionetes, para apoio de suas demandas internas, sendo possível dispor de um veículo FIAT SIENA de placa HSY - 5395, ano 2007, com 16 anos de uso, isento de IPVA, devidamente licenciado, sem restrição e sem multas conforme documento (30605989), atualmente com 137.672 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois) quilômetros rodados, necessitando de pequenos reparos e manutenção, conforme Termo de Vistoria (30605994). Registre-se que o veículo foi adquirido em 2007 e encontra-se registrado no patrimônio n.º 84003, sem valor residual (30774269), e, de acordo com a tabela FIPE (30638038), o valor atual é de R\$ 22.307,00 (vinte e dois mil, trezentos e sete reais). A doação de bens móveis da Conab está normatizada na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei Federal n.º 13.303/16 e no Estatuto Social da Companhia NOC. 10.102, destacamos a seguir: NOC 60.211, Capítulo III, subtítulo V: *1.1 - A alienação de bens móveis da Conab será precedida de avaliação formal do bem contemplado, com exceção da doação, e será sempre procedida mediante licitação, dispensada nos seguintes casos: a) Doação – permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (...).* Há que se considerar na presente proposta de doação que, o bem se destina à Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Mato Grosso do Sul, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, cujo vínculo se coaduna ao da Conab, ambas afins ao mesmo Ministério. Houve a observância da SUREG/MS, pelo disposto no capítulo III, subtítulo V, item 1.1.a.2, da NOC 60.211, com a elaboração de minuta de contrato de doação (30638075) com àquela Coordenação como segue: *a.2 - a cláusula de reversão é necessária em toda a alienação por*

doação, de forma que a Companhia se acautele de eventuais desvirtuamentos das finalidades que motivaram a cessão do bem patrimonial; Conforme disposto no Capítulo III, item IV, competência da NOC 60.211: *Qualquer modalidade de alienação de bens móveis exige autorização do Conselho de Administração (Consad), conforme artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab.* A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do DESPACHO PRORE/MS (30665817), informando que o processo está adequadamente instruído, carecendo ser encaminhado ao Conselho de Administração, para autorizar a doação, sem encargo, por se tratar de órgão da Administração Pública Federal Direta. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECONI N.º 71/2023 (30889753), concluindo que o assunto está em conformidade com os normativos internos, sugerindo (após a apreciação pelo CONSAD da doação em epígrafe) à Diafi, verificar no registro patrimonial de bens semelhantes aos referidos nesse processo, e, que estejam em desuso, em conformidade com o princípio da impessoalidade, economicidade e finalidade pública, a possibilidade de destinação nos mesmos moldes desse processo, para cumprir os princípios constitucionais da impessoalidade e economicidade, principalmente. A Área Jurídica da Matriz solicitou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR SEI N.º RA-86/2023 (31011340), que os autos retornassem à Procuradoria Regional no intuito de que esta proceda a análise do citado contrato, de acordo com o que dispõe o Art. 110, incisos II, V, do Regimento Interno e o Art. 39, I, b, c/c o art. 464 do RLC. A Área Jurídica da Regional, NOTA TÉCNICA PRORE/MS SEI N.º 31/2023 (31208368), informa que "por estar de acordo com os normativos internos e legislação correlata, cancelamos a minuta de contrato de doação de bem que entre si celebram a Conab e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e respectivo anexo.". A PROGE analisou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT SEI N.º RA-090/2023 (31332602), concluindo que: "Em face do exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, especialmente os de conveniência e oportunidade, opinamos no sentido de que a minuta do Voto DIAFI está apto à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva.". **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC. 60.211, Capítulo III, inciso IV, subitem "1". Estatuto Social, artigo 62, inciso XIII. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva, para, se de acordo, submeter a doação de 1 (um) veículo da Conab à Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Mato Grosso do Sul, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da alienação, nos termos do art. 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dirab n.º 48/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005498/2021-53. **Assunto:** Atualização da Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e demais Agentes - Sican (30.306). **Relato:** Registro que, atualmente, o Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e demais Agentes - Sican (NOC 30.306) é um cadastro obrigatório destinado a todos os interessados em participar de quaisquer operações finalísticas executadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). O Sican é um sistema estratégico, que atua como ponte entre a Conab e o cidadão na maioria dos serviços que envolvem operações transacionais. Criado para viabilizar o cadastro de todos os agentes, pessoas físicas ou jurídicas que participem ou tenham interesse em participar das operações finalísticas desta Companhia, o que o torna um banco de dados unificado de usuários. Nesse sistema, tanto o cadastro, quanto a sua atualização periódica são realizados pelo próprio agente, mediante login, senha e código de acesso, o que garante autonomia e maior confiabilidade dos dados fornecidos. É possível, em casos excepcionais, a pedido do participante da operação e mediante autorização formal, que o cadastro de agentes seja realizado por empregado da Companhia. O Sistema é interligado e integrado aos demais sistemas internos da Conab para a consecução de seus objetivos, quais sejam: Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadora (Sicarm), Sistema de Comercialização Eletrônica (Siscoe), Sistema de Controle das Operações de Subvenção (Sissub), Sistema de Gestão de Estoques (Sigest), Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SigPAA), Sistema de Fiscalização de Estoques (Sisfis), Sistema de informações Agropecuárias e de Abastecimento (Siagro), dentre outros, oferecendo às áreas valor agregado, confiabilidade e centralização de todas as informações num só local, possibilitando maior controle das operações realizadas sobre os cadastros, aumentando a segurança na aplicação dos recursos públicos. Além de reunir uma gama de dados cadastrais exigidos nas atividades-fim da Companhia, o Sican está apto a realizar a comunicação e troca de dados com os sistemas dos demais órgãos governamentais, por meio

da solução de integração *Web Service*, como por exemplo, o que já ocorre com a Caixa Econômica Federal (CEF), para o fornecimento de informações sobre Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), com a integração do Sican à base do FGTS e, também, com a Receita Federal no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e com a Certidão Negativa de Débitos (CND), os quais possibilitam conferir de forma automatizada a regularidade dos participantes nas políticas públicas de competência desta Companhia. Essas integrações oferecerão ainda, celeridade no cumprimento das atribuições legais e normativas inerentes às operações executadas pela Conab, diminuindo o risco de possíveis participações irregulares, além de cumprir exigências dos órgãos de controle. De acordo com os dados processados, existem cerca de 279.729 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e nove) registros de usuários cadastrados no sistema Sican (posição de 04/09/2023). Diante da necessidade de atualização do referido normativo, a Suope/Gerop, gestora negocial do referido sistema, elaborou a revisão da norma NOC 30.306, concentrando-se nos pontos elencados na Nota Técnica Gerop SEI n.º 26926658, com destaque para a inclusão das questões inerentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709/2018; e na alteração do significado do nome do sistema Sican, passando a ser denominado "Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes". Cumprido o rito normativo previsto no Capítulo III - Subtítulo VII, da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), com vistas a atualização da norma, como consulta pública (SEI n.º 29417749) e análise normativa (SEI n.º 30554877 e SEI n.º 30579514), o assunto foi apreciado pela área jurídica, que emitiu o Parecer Proge/Gefat n.º RA 076/2023 (SEI n.º 29876952), opinando no sentido de regularidade jurídica e chancela da referida norma. A Sucor, sob o ponto de vista do Controle Interno, manifestou pela sua conformidade, registrando recomendações que foram apreciadas e acatadas pela área gestora na minuta (SEI n.º 30399312), tornando a NOC 30.306 apta para ser submetida à apreciação da Diretoria. Além disso, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), por meio do Despacho SEI n.º 30911913, afirmou que *"... a minuta de VOTO DIRAB (30899800) prescinde de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista que o assunto foi analisado por esta gerência, bem como estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304"*. No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral informou em sua Nota Técnica 89 (SEI n.º 31235547) que *"... nos termos da competência desta Proge, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, a manifestação é no sentido da regularidade jurídica da proposta de atualização da Norma do Sican (30.306), estando de acordo com os normativos que regem a matéria"*. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304); Estatuto Social, art.73, inciso V. **Ponto de decisão:** Diante do exposto, nos termos do Relato e da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), proponho a esse Colegiado, a aprovação da atualização da Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican) - NOC 30.306. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.3) Extrapauta. Voto Dirab n.º 49/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21450.000036/2022-89. Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 03/2023, com vista à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão-de-obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes EPI's e EPC's, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa-PR. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab n.º 21/2023 (SEI n.º 28008556) e chancela do Edital de Licitação, foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab n.º 03/2023, do qual sagrou-se vencedora a empresa Engellink Ltda (CNPJ 12.139.246/0001-28), com o valor mensal de R\$ 41.495,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), cujo prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. De acordo com o Parecer Prore-PR n.º DT 0059-2023 (SEI n.º 31009151), não há óbice à adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico, conforme contido no Art. 320 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pois todos os atos necessários para tanto foram praticados de acordo com as formalidades legais aplicáveis à espécie. Salienta-se que, a contratação em referência, visa manter a revisão e atualização das instalações ao longo dos anos, além de implantação de sistemas e rotinas de manutenção que garantam a confiabilidade e disponibilidade de equipamentos e otimização de sua vida útil. A falta de manutenção e atualizações nas instalações da UA Ponta Grossa tornaria a planta industrial cada vez menos eficiente, podendo trazer prejuízos significativos na qualidade do serviço prestado pela Unidade. Por meio da Nota Técnica Geric SEI n.º 11/2023 (SEI n.º 31363199), a Superintendência de Gestão de

Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou no sentido de "...*não haver óbice à homologação do Pregão Eletrônico Conab – Sureg/PR nº 003/2023*". A Procuradoria-Geral, na Nota Técnica Proge Gelic PC n.º 184/2023 (SEI n.º 31448373), concluiu sua análise afirmando que "...*somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação do Pregão Eletrônico SUREG/PR n.º 003/2023, com a com a empresa ENGELINK, CNPJ: 12.139.246/0001-28, pelo menor lance de R\$ 497.940,00 e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à **DIRAB**, com vistas a homologação do certame pela **DIREX** com fulcro no art. 203, inciso III, c/c art. 322 do RLC*". **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 03/2023, com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra exclusiva, para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes EPI's e EPC's, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Ponta Grossa/PR, em que sagrou-se vencedora a empresa Engalink Ltda (CNPJ 12.139.246/0001-28), com o valor mensal de R\$ 41.495,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), cujo prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Extrapauta. Voto Dipai n.º 32/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.006274/2023-21. Assunto:** Formalização de Parceria junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para descentralização de R\$ 50 (cinquenta) milhões de reais à Conab, oriundos da ação orçamentária 2798, possibilitada pela publicação da Medida Provisória n.º 1.188, de 19 de setembro de 2023, que abriu créditos extraordinários para o enfrentamento à situação de emergência ocasionada pelas chuvas no estado. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei n.º 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, e agora é regido pela Lei 14.628/2023. O PAA tem por finalidade, a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação à famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento. No presente Plano de Trabalho propõe-se a utilização dos recursos no âmbito da Ação 2798 (aquisição e distribuição gratuita de alimentos), para a operacionalização do PAA, de acordo com o disposto no Ofício n.º 30/2023/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA (31392244): "*Para a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea será destinado o valor de R\$ 22 milhões para contratação dos projetos conforme ranking já aprovado por esta Companhia. O valor de R\$ 13 milhões deverá ser destinado para a oferta de alimentos às cozinhas solidárias do Estado que vem tendo papel crucial no enfrentamento da insegurança alimentar pelas famílias afetadas para isso a Companhia poderá avaliar se será necessária a abertura de uma chamada específica de projetos. Por fim, o valor de R\$ 15 milhões será utilizado para complementar a operação de aquisição de leite em pó no estado. Se necessária, percentual desses valores poderá ser utilizada com vistas a operacionalização necessária das ações*". Sendo assim, serão executados os recursos no montante de R\$ 50 (cinquenta) milhões de reais, no exercício de 2023, devidamente autorizados pelo GGPA. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Informo que a Procuradoria Geral manifestou-se, por meio do Parecer 108 (31420209), que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. Registro que as considerações feitas pela área jurídica foram esclarecidas pelo Despacho Supaf

(31441498). De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica 79 (31427367), manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria Conab/SESAN/MDS em tela, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 11.476/2023; Lei n.º 14.628/2023; Portaria Ministério da Cidadania n.º 660/2021. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, autorizar a formalização da Parceria entre Conab e SESAN/MDS, no montante de R\$ 50 (cinquenta) milhões de reais, no exercício de 2023, destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos e sua distribuição. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dipai nº 33/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº **21200.003002/2023-79**. **Assunto:** Aditivo do plano de trabalho junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à descentralização adicional de **R\$ 5.098.862,00** à Conab, para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, com a finalidade de ampliação do acesso a alimentação e o incentivo a produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação as famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme o art. 31 do Decreto nº 11.476/2023, que alterou a redação do § 3º, do art. 3º, do Decreto 10.426/2020, é dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos. Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no art. 4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, os destinando às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023, as quais encontram-se cadastradas no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal), sob responsabilidade do MDS, contemplando o CNPJ da CONAB. Deverão ser atendidos os detalhamentos orientados pelos autores das Emendas, desde que estejam de acordo com os normativos legais do Programa. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos das referidas Emendas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A Conab já recebeu e está em execução dos recursos no valor de **R\$ 4.898.681,00** referente a emenda parlamentar de Bancada do Estado de **Roraima** (emenda 71240014, funcional programática 08. 306. 5033. 2798. 0014) e **R\$ 5.179.942,00** em emendas individuais. Neste aditivo, seguindo orientações do MDS, soma-se ao valor anterior **R\$ 5.098.862,00**. Informo que, a Procuradoria Geral manifestou-se por meio da Nota Técnica Proge/Gefir 91 (31453215), que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. As observações pontuais feitas pela Proge foram esclarecidas por meio do Despacho Supaf (31472432). De igual forma, a Gecoi e a Sucor, por meio da Nota Técnica 80 (31453087) manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria em tela, Conab/SESAN/MDS, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados a formalização do Aditivo do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto nº 10.426/2020 (art. 3º, §3º, inciso V), Decreto 11.476/2023; Medida Provisória nº

1.166/2023, Portaria Ministério da Cidadania 660/2021. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do aditivo da parceria entre Conab e SESAN/MDS, no valor de **R\$ 5.098.862,00**, totalizando **R\$ 15.177.485,00**, destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.6) Voto Diafi n.º 69/2023. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação e o apresentou de acordo com a pauta. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.003334/2023-53**. **Assunto:** Autorização do procedimento licitatório, para contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente, para análise das Demonstrações Contábeis da Conab, exercícios 2024/ 2025/ 2026/ 2027/ 2028. **Relato:** O presente processo trata da proposta de contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente, para análise das Demonstrações Contábeis da Conab, exercícios 2024/ 2025/ 2026/ 2027/ 2028, com emissão de Relatórios de Revisão Especial de Informações Trimestrais (ITR), Relatório sobre as Demonstrações Contábeis Anuais e Relatórios de Recomendação sobre as análises procedidas nas Demonstrações Contábeis Trimestrais e Anuais, nos termos da NOTA DE DEMANDA SUCON (29923587). Para tanto, a contratação deverá ser conduzida por pregão eletrônico, observando o menor preço. O valor estimado para contratação dos serviços ficou em **R\$ 335.258,00 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para o período de 60 (sessenta) meses**. A Gerência de Riscos Corporativos (29853915), procedeu a análise processual, aprovando a Matriz de Riscos (29850583), por ter sido preenchida com os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, estando em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC. A Área de Programação e Execução Orçamentária se manifestou, por meio do DESPACHO GEPEO (31070155), informando que há previsão orçamentária, no valor *estimado* em R\$335.258,00 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para o período de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 461 a 463, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e, que em conformidade com o artigo 201 do RLC, os dados orçamentários necessários, deverão ocorrer à conta da Natureza de Despesa 33.90.39.05, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 3050, Plano Interno ADMIN UN. A CPL/MATRIZ concluiu, por meio do DESPACHO CPL (31159419), que a instrução processual observou as orientações dos artigos 96 e 100 do RLC, e, que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório. A proposta foi submetida ao crivo da **SUCOR e PROGE**, cujas manifestações favoráveis estão disponíveis nos documentos SEI 31289428 e 31475120, respectivamente. O Art. 62, Inciso XIV, dispõe que, compete ao Conselho de Administração autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos. **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso XIV e Art. 73, Incisos VII e X do Estatuto Social, RLC; Art. 3º da Lei n.º 11.638/07; Art. 7º da Lei n.º 13.303/16; Art. 12º do Decreto n.º 8.945/16 e legislação correlata; Art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa CVM n.º 591/17. **Ponto de Decisão:** Proponho à Diretoria Executiva, apreciar e deliberar conforme os incisos VII e X, do Art. 73, do Estatuto Social e, **submeter ao Conselho de Administração, para autorizar o procedimento licitatório na forma proposta**, em cumprimento às disposições legais e normativas pertinentes, conforme o inciso XVI, do Art. 62, do Estatuto Social da Conab, com valor estimado para contratação dos serviços em R\$ 335.258,00 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para o período de 60 (sessenta) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos Conselhos e teceu as seguintes considerações:

2.1) CONSAD. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.005740/2023-51. Em atendimento ao despacho Suorg (31440769), referente ao Item 1.2 do Plano de Trabalho do Consad - "Conhecer, previamente, à deliberação na 12ª ROCA, o Plano de Negócios e a Estratégia de Longo Prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. Anual (outubro).", a Diretoria Executiva tomou conhecimento da Nota Técnica 12 (31299005); do CON (31345574); da Planilha Conab (31416222); e da Planilha MDA (31416282), com a base de dados para a construção dos indicadores estratégicos de 2024, se manifestando favorável pelo encaminhamento destes ao Consad.

2.2) CONFIS. 2.2.1) Processo SEI n.º 21200.001256/2023-52. Em atendimento ao Item 4.1 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal - **periodicidade MENSAL** - analisar os balancetes ou demonstrativos contábeis do período, comparando-os com o mês anterior e/ou mesmo período do ano anterior, com ênfase nos principais indicadores econômico-financeiros e operacionais e na evolução das principais rubricas; a Diretoria Executiva tomou conhecimento acerca do **CONAB- DESPACHO DIAFI SEI N.º 31244289**, que

encaminha as Demonstrações Contábeis (31240621), referentes ao mês de Agosto/2023, para ciência e encaminhamento à COEST, com posterior envio ao COAUD, como também, objetivando subsidiar a reunião do Conselho Fiscal em que elas serão analisadas, e, se manifestou favorável ao encaminhamento do despacho referenciado e da documentação a seguir: 1. Balanço Demonstrações Contábeis Agosto 2023 - SEI n.º 31240621; 2. Análise Quantitativa BP Agosto/2023 comparada com Julho/2023 - SEI n.º 31298804; 3. Análise Quantitativa DRE Agosto/2023 comparada com Julho/2023 - SEI n.º 31298882; 4. Análise Qualitativa BP e DRE Agosto/2023 comparada com Julho/2023 - SEI n.º 31526447. **2.2.2) Processo SEI n.º 21200.004997/2021-23.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e analisou o **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 21/2022 (20259427)**, acerca do contrato de cessão de uso do imóvel situado à Avenida Antônio Correa da Costa, 4772, no Município de Guajará-Mirim/RO, à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) - Apuração de Responsabilidade, pelo que se manifestou favorável ao encaminhamento do Despacho Coger SEI n.º 31111434, informando o arquivamento do procedimento apuratório, em resposta ao item 5.1.8 do Ofício Interno Coest/Conab referenciado. **2.2.3) Processo SEI n.º 21200.005133/2023-91.** Em atenção ao **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI Nº 72/2023 (30369561)**, que trata das recomendações COAUD - Instituto Conab de Seguridade Social, a serem atendidas pela Conab, a Diretoria Executiva tomou conhecimento e analisou a Carta/Cibrius/Presi n.º 68/2023 (31456874), em atendimento às alíneas "a" e "b", do item 2.3, do Ofício Interno Coest em questão, pelo que se manifesta favorável ao encaminhamento desta ao Confis. **2.2.4) Processo SEI n.º 21200.002728/2023-94.** Em atendimento ao **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 36/2023 (28411556)**, considerando as irregularidades fiscais estaduais e municipais das regionais dos estados do CE, RN, SP e TO, a Diretoria Executiva tomou ciência do Despacho Diafi SEI n.º 31404496, o qual remete ao Conselho Fiscal o processo em questão, com os planos de ação das Superintendências Regionais de Ceará (31393848), Rio Grande do Norte (31381125) e São Paulo (31356251), ressaltando quanto à SUREG/TO, conforme informado por meio do Despacho SUREG/TO (31275623), todas as irregularidades fiscais estaduais e municipais foram sanadas; e assim, manifesta favorável pelo encaminhamento do referido Despacho Diafi (31404496) ao Conselho Fiscal. **2.2.5) Extrapauta. Processo SEI n.º 21200.000949/2021-66.** A Diretoria Executiva tomou ciência e analisou o **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 138/2021 (15182144)**, acerca de solicitação do Confis em sua 308ª Reunião Ordinária, datada de 30/04/2021, onde este corrobora com a Nota Técnica Geaud SEI n.º 4/2021 (14644242) e, dessa forma, solicita à Conab melhorar os históricos de regularização dos lançamentos contábeis, assim como elaborar manual de procedimentos que dê suporte à contabilização dessas situações de forma a evitar a reincidência de inconsistências, razão pela qual, esta Diretoria manifesta-se favorável ao encaminhamento do Despacho Sucon SEI n.º 31439086 e, para tanto, remete para conhecimento do Conselho Fiscal, o documento em questão - "Manual de Procedimentos Contábeis - Módulo I e II" (SEI n.º 31431572), contendo a atualização referente ao módulo II, que traz um guia prático para direcionar o registro de aquisição de bens móveis no SIAFI. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Processo SEI n.º 21200.005931/2021-51. Atualização da negociação com a Braskem.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do assunto, mediante apresentação do Superintendente da Sucor, **Marcelo Gayardi Ribeiro**, o qual informou que a Braskem, em reunião realizada com a Conab, apresentou Minuta para o Acordo Judicial, e que após analisadas e consideradas as sugestões à Minuta, o documento foi remetido à Proge/Matriz, para análise e validação. Adicionalmente esclareceu que tão logo tenhamos a devolutiva da referida Minuta, seguirão com as tratativas. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX

Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/11/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 01/11/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31636968** e o código CRC **37EC7C8E**.